



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 6834/2017
Tipo: Projeto de Lei: 178/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 08/06/2017 16:19:27
Procedência: Leonil Dias da Silva
Assunto: Dispõe sobre o registro e a comunicação dos nascimentos de crianças com Síndrome de Down nos hospitais do município de Vitória.

SANCIONADO

lei nº 9.189/2017

c4

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O REGISTRO E A COMUNICAÇÃO DOS NASCIMENTOS DE CRIANÇAS COM SÍNDROME DE DOWN NOS HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Art. 1º Os Hospitais Públicos e privados situados no Município de Vitória ficam obrigados a fazer o registro e a comunicação imediata do nascimento de crianças com Síndrome de Down aos órgãos municipais competentes que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. Os efeitos desta lei aplicam-se às Casas de Saúde, hospitais filantrópicos, maternidades, clínicas, centros de saúde, postos de saúde e demais estabelecimentos de saúde que realizem parto.

Art. 2º O registro e a comunicação previsto no Art. 1º desta lei têm como objetivo:

- I – garantir o apoio, o acompanhamento e a intervenção imediata dos órgãos municipais competentes, por seus profissionais devidamente capacitados, com vistas à estimulação precoce da criança com síndrome de down;
- II – permitir a informação adequada aos familiares, com atenção multiprofissional;
- III – garantir atendimento por intermédio de aconselhamento genético, favorecendo as possibilidades de tratamento;
- IV – impedir o início tardio da estimulação e do tratamento;
- V – favorecer o desenvolvimento motor e intelectual;

VI – garantir a socialização, a inclusão e a autonomia da criança nos primeiros anos de vida;

VII – melhorar a qualidade de vida e potencialidades da criança com síndrome de down;

VIII – respeitar, no tocante à saúde da pessoa com síndrome de down, as diretrizes das políticas públicas do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivácqua, 08 de junho de 2017.


Leonil
Vereador – PPS

JUSTIFICATIVA

A Síndrome de Down ou trissomia do cromossoma 21 é um distúrbio genético causado pela presença de um cromossomo 21 extra, total ou parcial. A síndrome está associada a algumas dificuldades de habilidade cognitiva e desenvolvimento físico. Geralmente é identificada no nascimento.

O projeto de lei tem como finalidade resguardar os direitos dos recém-nascidos com síndrome de down, proporcionando um diagnóstico rápido, com vistas à estimulação precoce.

Segundo a APPAE/Brasil, estima-se que a incidência seja de 1 em cada 660 nascimentos, o que torna esta deficiência uma das mais comuns de nível genético. A idade da mãe influencia bastante o risco de concepção de bebê com esta síndrome: em idade de 20 é de 1/1925, em idade de 25 é de 1/1205, em idade de 30 é de 1/885, em idade de 35 é de 1/365, em idade de 40 é de 1/110, em idade de 45 é de 1/32 e aos 49 de 1/11.

O atendimento por entidades e instituições especializadas é de fundamental importância, pois possibilita dar suporte ao bebê no seu processo inicial de intercâmbio com o meio, considerado os aspectos motores, cognitivos, psíquicos e sociais de seu desenvolvimento, bem como auxiliar os pais no exercício das funções parentais, fortalecendo os vínculos familiares.

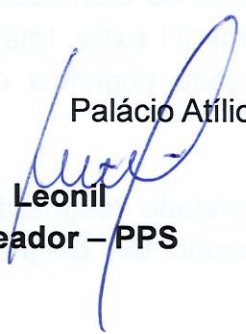
De acordo com o movimento Down, as crianças com síndrome de down possuem um grande potencial a ser desenvolvido. Contudo, precisam de mais tempo e estímulo da família e de especialistas para adquirir e aprimorar suas habilidades. Uma boa estimulação realizada nos primeiros anos de vida pode ser determinante para a aquisição de capacidades em diversos aspectos, como desenvolvimento motor, comunicação e cognição.

Recentemente foi editada a Lei Federal n 13.146, de 06 de Julho de 2015, "que Institui a lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)". Desta forma, esta medida legislativa, de fácil cumprimento, reforça os preceitos da Norma Legal Federal em prol dos direitos das pessoas com deficiência, especificamente dos recém-nascidos com síndrome de down.



Ante ao exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição de grande relevância para o Município.

Palácio Atilio Vivácqua, 25 de maio de 2017.


Leonil
Vereador – PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6834	03	8m2

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 13/6/17

INCLUIA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 31/6/17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 14/6/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 15/6/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 20/6/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

Serviço de Apoio às Comissões
Para Encaminhar o Processo
às Comissões Abaixo

Síndico

EM 23 / 6 / 20

DIRETOR DEL



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

do Sr. Vereador Leonil

Designar Relator

Em 23 / 06 / 2017

SRC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões

27 / 06 / 17

Secretaria do S.A.C.

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM, 27 / 06 / 17.

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões at:

11 / 07 / 17

Secretaria do S.A.C.

July

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6824	04	

CoSAC,

De acordo com o despacho acima, segue o parecer.
31/07/2017





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 6834/2017

PROJETO DE LEI: 178/2017

AUTOR: Leonil Dias da Silva

EMENTA: Dispõe sobre o registro e a comunicação dos nascimentos de crianças com Síndrome de Down nos hospitais do município de Vitória.

RELATOR: Waguinho Ito

I - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Leonil Dias da Silva, o referido Projeto de Lei dispõe sobre o registro e a comunicação dos nascimentos de crianças com Síndrome de Down nos hospitais do município de Vitória. O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6834	06	

II - PARECER:

O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 61, inciso I do Regimento Interno, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria.

O projeto apresentado é meritório, pois trata do registro e a comunicação imediata às instituições, entidades e associações, quanto ao nascimento e registro de recém-nascidos com Síndrome de Down, ocorridos nas Casa de Saúde, hospitais filantrópicos, maternidades, centro de saúde, potos de saúde e demais estabelecimentos que realizem partos.

Resguarda os direitos dos recém-nascidos com Síndrome de Down, proporcionando um diagnóstico rápido, com vistas à estimulação precoce e dando um melhor direcionamento para esses pais que necessitam de acolhimento e de informação adequada e correta para que possam oferecer a seus filhos a oportunidade de crescer adquirindo autonomia. A Lei Orgânica de Vitória, em seu artigo 19 dispõe:

Art. 19. É competência comum do município, da união e do Estado:

(...)

II - Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

O referido Projeto de Lei contribuirá até mesmo com a melhoria e o crescimento do município, utilizando os dados adquiridos da melhor forma de acordo com o crescimento e desenvolvimento social.

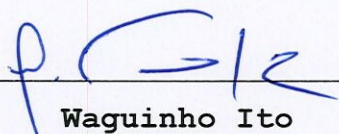
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6834	07	

Visto que, o projeto é relevante e não há óbices a sua tramitação, segue o voto.

III - VOTO:

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma não se encontra de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 178/2017.

Palácio Atílio Vivácqua, 31 de julho de 2017



Waguinho Ito

Vereador - PPS

Matéria : Projeto de Lei nº 178/2017

Reunião : Comissão de Justiça 1008
 Data : 10/08/2017 - 15:03:39 às 15:04:18
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Condição : votos Sim
 Total de Presentes : 4 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6834	08	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	15:04:07
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	15:04:04
34	Roberto Martins	PTB	Sim	15:04:01
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:04:10

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	4	0	4

Mesa Diretora da Reunião :

: Leonil

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6834	09	

À Vereador Nathan Medeiros, Presidente da
Comissão de Saúde e Ass. Social, para designar
relator.

SAC Em,
11/08/17

Limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até
16/08/17

Secretaria do S.A.C.

À SAC

Em atenção ao despacho acima
designo para relatar na
Comissão de Saúde e Assistência
Social o vereador Wanderson
Maurício.

16/08/17



Nathan Medeiros
Vereador - PSB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ao Vereador Wanderley Marinho, para relatar
a matéria, cabendo resaltar que de
acordo com o Art. 122 do RI, Se necessário
existe um Servidor Efetivo Técnico Legislativo
na área de Saúde, Servidor Leonardo Ferreira
Fontenelle;

Em 15/08/17

SAC

Guany

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

30/08/17

Secretaria do S.A.C.

Guany

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6834	30	

vereador
Wanderson
Mais Perto de Você! **Marinho**

COMISSÃO DE SAÚDE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº.: 108/2017

PROCESSO Nº.: 4266/2017

**DISPÕE SOBRE O REGISTRO E A
COMUNICAÇÃO DOS NASCIMENTOS DE
CRIANÇAS COM SÍNDROME DE DOWN NOS
HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.**

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo obrigar os Hospitais, maternidades, clínicas, centro de saúde, postos de saúde e demais estabelecimentos de saúde que sejam privados a fazer registro e comunicação dos nascimentos de crianças com síndrome de Down, com o objetivo de inserir o mais rápido possível a criança em programas que trazem o desenvolvimento social, para obter o melhor convívio, impedindo assim o tardio tratamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6834	22	

vereador
Wanderson
Mais Perto de Você! **Marinho**

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O projeto de lei em análise tem o seu embasamento legal no artigo 61º inciso I do nosso regimento interno, que dispõe da seguinte forma:

Art. 19 É competência comum do Município, da União e do Estado:

I- zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II- cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

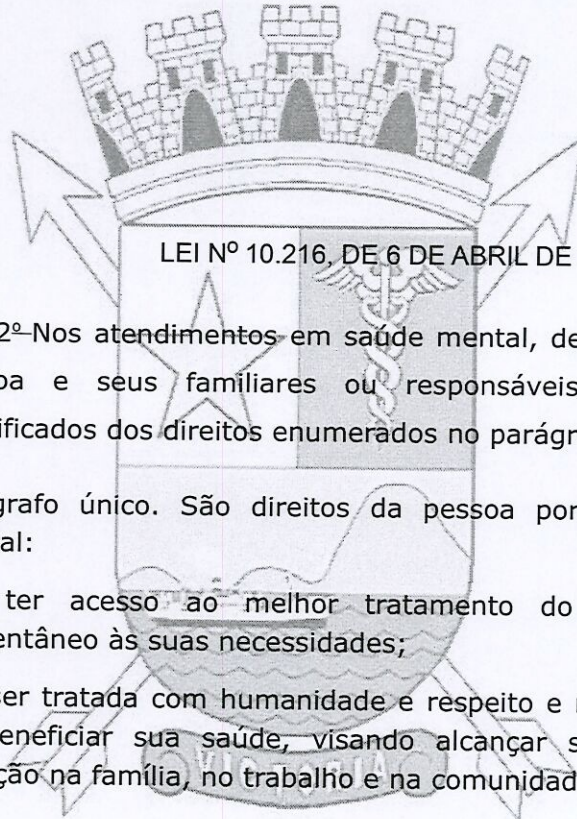
Toda norma legal é, em princípio, obrigatória. Assim, as normas gerais sobre saúde, constantes de lei federal, obrigam os legisladores dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, como obrigam também os governadores e prefeitos municipais. Como as leis estaduais e municipais devem ser conformes ao disposto nas normas gerais federais, estas se colocam como intermediárias, no sentido de que estão situadas, do ponto de vista da eficácia jurídica, entre as normas constitucionais e as da legislação ordinária dos Estados e Municípios.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6834	12	

vereador
Wanderson
Mais Perto de Você! **Marinho**

Conforme vem sendo reforçado a importância do melhor tratamento para pessoas com transtorno mentais a lei federal 10.216, garante o melhor tratamento para pessoas com transtornos mentais conforme a lei em tela.



LEI Nº 10.216, DE 6 DE ABRIL DE 2001.

Art. 2º-Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

- I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;
- II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

Além da conscientização e apoio de todos, também é importante que a criança com SD receba o acompanhamento adequado desde os primeiros meses de vida. Entre os principais cuidados estão as consultas periódicas com neurologista, pediatra ou geneticista, além de acompanhamento constante de fono audiólogista e fisioterapeuta.

Uma pessoa com Síndrome de Down pode aprender, brincar, trabalhar, constituir uma família e levar uma vida autônoma, desde

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6834	13	

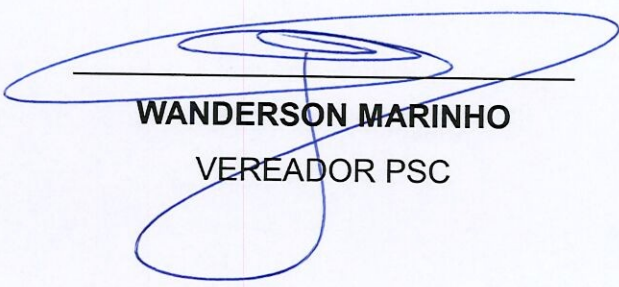
vereador
Wanderson
Mais Perto de Você! **Marinho**

que lhe seja dada a oportunidade e os recursos necessários para ocupar seu **espaço na sociedade.**

Diante dos fatos apresentado não resta duvidas que o presente projeto de lei, é de grande importância social, e contribui para o desenvolvimento social do município.

CONCLUSÃO

Dessa forma, com base nos preceitos que regem as normas de iniciativa de matérias legislativas e diante do exposto da matéria, como pela legalidade à Lei de Diretrizes Orçamentárias, opinamos pela aprovação **da matéria.**


WANDERSON MARINHO

VEREADOR PSC

Matéria : Projeto de Lei nº 178/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6834	14	

Reunião : Comissão de Saúde 2009
Data : 20/09/2017 - 14:55:03 às 14:55:35
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 4 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Sim	14:55:23
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	14:55:29
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	14:55:24
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	14:55:28

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
4	0	4

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6834	15	

Jo 2del,

Ao Sr. (a): Sulivan Mendes
Para providenciar a extração do avulso.

Ao Sr. (a): Em 20/09/17
avulso. SAC
Quary

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 20 / 09 / 17

Procurador
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6834	16	

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

125/2017

PROCESSO	6834/2017.
PROJETO DE LEI	178/2017.
EMENTA	Dispõe sobre o registro e a comunicação dos nascimentos de crianças com Síndrome de Down nos hospitais do Município de Vitória.
INICIATIVA	Leonil Dias da Silva.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade. Comissão de Saúde e Assistência Social – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		DE VITÓRIA
PROCESSO	FOLHA	LUBRICA
6834	17	88

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 27 / 09 / 2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 27 / 09 / 2017

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 28 / 09 / 2017

[Assinatura]
Diretor DEL

Matéria : Projeto de Lei nº 178/2017
Autoria : Leonil

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6834	18	

Reunião : 94º Sessão Ordinária
Data : 27/09/2017 - 17:52:16 às 17:52:55
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Sim	17:52:24
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou	
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:52:42
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:52:21
30	Leonil	PPS	Sim	17:52:21
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:52:46
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:52:44
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:52:30
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:52:37
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:52:29
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:52:49
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:52:25

Totais da Votação :

SIM
11

NÃO
0

TOTAL
11

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6834	19	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 134

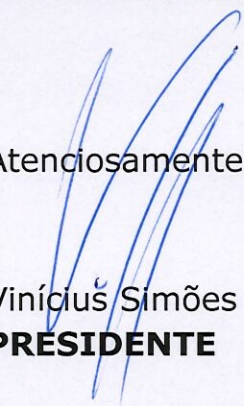
Vitória, 28 de Setembro de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.899/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 178/2017**, de autoria do **Vereador Leonil Dias da Silva**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de Setembro de 2017.

Atenciosamente,


Vinícius Simões
PRESIDENTE

Processo **6038476/2017** Prioridade: **EXPRESSA**
Data 28/09/2017 Hora 17:37
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 134/2017
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6834	20	

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.899

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 249/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre o registro e a comunicação dos nascimentos de crianças com Síndrome de Down nos Hospitais do Município de Vitória.

Art. 1°. Os Hospitais Públicos e Privados situados no Município de Vitória ficam obrigados a fazer o registro e a comunicação imediata do nascimento de crianças com Síndrome de Down aos órgãos municipais competentes que desenvolvem atividades com Pessoas com Deficiência.

Parágrafo Único - Os efeitos desta Lei aplicam-se às casas de saúde, hospitais filantrópicos, maternidades, clínicas, centros de saúde e demais estabelecimentos de saúde que realizem partos.

Art. 2°. O registro e a comunicação prevista no art. 1° desta Lei têm objetivo:

I - Garantir o apoio, o acompanhamento e a intervenção imediata dos órgãos municipais competentes, por seus profissionais devidamente capacitados, com vistas à estimulação precoce da criança com síndrome de Down;

II - Permitir a informação adequada aos familiares, com atenção multiprofissional;

III - Garantir atendimento por intermédio de aconselhamento genético, favorecendo as possibilidades de tratamento;

IV - Impedir o início tardio da estimulação e do tratamento;

V - Favorecer o desenvolvimento motor e intelectual;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6834	25	

VI - Garantir a socialização, a inclusão e a autonomia da criança nos primeiros anos de vida;

VII - Melhorar a qualidade de vida e potencialidades da criança com síndrome de Down;

VIII - Respeitar, no tocante a saúde da pessoa com Síndrome de Down, as diretrizes das Políticas Públicas do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 28 de Setembro de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

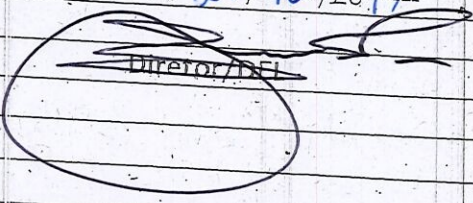


Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

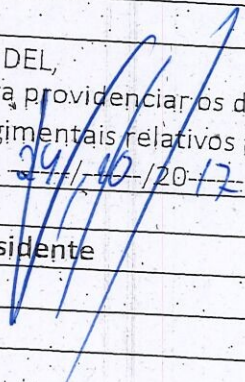
Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.189/2017
Em, 20/10/2017

Funcionário Fagundes

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 24/10/2017


~~Diretor/DEL~~

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 24/10/2017


Presidente



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

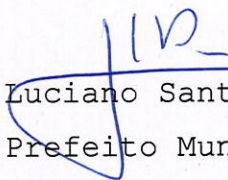
SEGOV/527

Vitória, 18 de outubro de 2017

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.189, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.899/17, referente ao Projeto de Lei nº 178/17, de autoria do Vereador Leonil Dias da Silva.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 719/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 20/10/2017 16:46:15
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionado na Lei nº 9.189, Autógrafo de
Lei nº 10.899/2017, Projeto de Lei nº 178/17, Vereador
Leonil Dias da Silva

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.6038476/17

6834/17

Projeto de Lei nº: 178 / 2017

Processo nº: 6834 / 2017

Autor: Bernil Dias da Silva



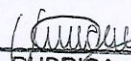
Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.189

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 20 / 10 / 17


RUBRICA

Dispõe sobre o registro e a comunicação dos nascimentos de crianças com Síndrome de Down nos Hospitais do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Hospitais Públicos e Privados situados no Município de Vitória ficam obrigados a fazer o registro e a comunicação imediata do nascimento de crianças com Síndrome de Down aos órgãos municipais competentes que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Os efeitos desta Lei aplicam-se às casas de saúde, hospitais filantrópicos, maternidades, clínicas, centros de saúde e demais estabelecimentos de saúde que realizem partos.

Art. 2º. O registro e a comunicação prevista no Art. 1º desta Lei têm objetivo:

I - garantir o apoio, o acompanhamento e a intervenção imediata dos órgãos municipais competentes, por seus profissionais devidamente capacitados, com vistas à estimulação precoce da criança com síndrome de Down;

II - permitir a informação adequada aos familiares, com atenção multiprofissional;

III - garantir atendimento por intermédio de aconselhamento genérico, favorecendo as possibilidades de tratamento;



IV - impedir o início da estimulação e do tratamento;

V - favorecer o desenvolvimento motor e intelectual;

VI - garantir a socialização, a inclusão e a autonomia da criança nos primeiros anos de vida;

VII - melhorar a qualidade de vida e potencialidades da criança com síndrome de Down;

VIII - respeitar, no tocante a saúde da pessoa com Síndrome de Down, as diretrizes das Políticas Públicas do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de outubro de 2017.

11/12
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6038476/17

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARQUIVE-SE

Em 26 / 10 / 2017

Câmara Municipal de Vitória



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

